



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1168 DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1151 de 10 de maio de 2012 e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1151 de 10 de maio de 2012, passa a denominar-se de “Anexo Único” e a vigorar com as seguintes alterações constantes nesta Lei:

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Fica revogado o Anexo I, da Lei nº. 1151, de 10 de maio de 2012.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2012.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral
José Mendes Andrade Júnior
Procurador Geral OAB/CE 6018



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO

CARREIRA/CARGOS	VAGAS TOTAL	Função e descrição sumária do cargo (Art. 4º, inciso II, alínea d e b da Lei nº 989/09)	SUBDIVISÃO DAS VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA SERVIÇOS GERAIS	03	ZELADOR (Execução no auxílio dos serviços de natureza administrativa relacionada à zeladoria)	02	R\$ 1.001,91	Ensino Fundamental Completo
		MOTORISTA (Execução relacionada a transportes)	01	R\$ 1.001,91	Ensino Fundamental Completo
TÉCNICO LEGISLATIVO – ÁREA ADMINISTRATIVA	04	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO (Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo relacionadas à gestão de recursos humanos e à expedição e recebimento de documentos)	02	R\$ 1.576,09	Ensino Médio Completo
		RECEPCIONISTA (Execução de tarefas técnico-legislativas e administrativas, de apoio administrativo relacionadas a atendimento ao público)	02	R\$ 1.576,09	Ensino Médio Completo

VISTO
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior
Procurador Municipal
CAB/CE 60



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1040/12
Ref. Projeto de Lei nº 1479/12**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1151 de 10 de maio de
2012 e adota outras providências.” aprovado pela Augusta
Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO
EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 14 de setembro de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

VISTO
Município de Sobral

José Meneses de Andrade Júnior
Procurador Municipal